[redacted]

ENTRE

CITEFORMA - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, pessoa coletiva de direito público, contribuinte fiscal [redacted], com sede na Av. Marquês de Tomar, n.º 91, 1069-181 Lisboa, representado por [redacted], Presidente do Conselho de Administração, e por [redacted], Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Contraente e/ou CITEFORMA.

E

Marta Miguel - Atelier, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º [redacted], matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na [redacted], representada por [redacted], na qualidade de gerente, e com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso [redacted], adiante designado por Segundo Contraente,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e nos termos das cláusulas seguintes, cujo cumprimento as PARTES mutuamente se obrigam:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto de arquitetura e especialidades, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Investimento RE-C06-i01 – "Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional", Subinvestimento "Modernização da Formação Profissional", nos termos do procedimento por consulta prévia, identificado por Processo n.º 061/24 – Projeto de Arquitetura e Especialidades p/a Intervenção no Edifício Sede do Citeforma, no Âmbito do PRR, e de acordo com o respetivo caderno de encargos.
2. A prestação de serviços tem como objetivo a definição das necessidades de intervenção no edifício sede do Citeforma, sito na Av. Marquês de Tomar, 91 | 1069-181 Lisboa, a título de obras de adaptação e modernização das instalações (investimento realizar no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência), sendo uma das metas contratualizadas em candidatura, a obtenção de melhorias de eficiência energética, de pelo menos 30%, medidas pela redução da Energia Primária Total.
3. A prestação de serviços desenvolver-se-á em três fases, nomeadamente: Fase I – Anteprojeto e Projeto de Arquitetura e Especialidades; Fase II – Projeto de Execução; Fase III – Assistência Técnica, nos termos definidos no caderno de encargos do procedimento.
4. A descrição pormenorizada dos serviços, nomeadamente quanto à sua espécie e especificações técnicas encontra-se descrita no caderno de encargos do procedimento, em particular, na Parte II – Cláusulas Técnicas, bem como na proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato será efetuada nas instalações do Segundo Contraente e/ou nas instalações do CITEFORMA, na Av. Marquês de Tomar, nº 91, 1069 – 181 Lisboa.

Cláusula Terceira

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato de prestação de serviços é celebrado pelo prazo estimado de 425 dias, com início previsto a 1 de setembro de 2024.
2. O Segundo Contraente obriga-se a concluir a prestação de serviços de acordo com o especificado para cada uma das fases da prestação de serviços:
   i) Fase I – Anteprojeto e Projeto de Arquitetura e Especialidades – 30 dias;
   ii) Fase II – Projeto de Execução – 60 dias;
   iii) Fase III – Assistência Técnica, de acordo com a execução da obra.
3. O prazo para a prestação de serviços conta-se a partir da data do início dos serviços contratados, a 1 de setembro de 2024, sendo os prazos de cada uma das fases da prestação de serviços contados a partir da data da comunicação da aprovação da fase imediatamente anterior.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1. A prestação de serviços pelo Segundo Contraente, corresponde ao montante máximo de €57.450,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta euros), a que acresce o correspondente IVA, se aplicável, bem como eventuais deduções de acordo com a lei.
2. O preço a que se refere o n.º 1 é faturado nos seguintes termos:
   a) Fase I - Anteprojeto (15%) e Projeto de Arquitetura e Especialidades (30%), correspondente aos valores de €8.617,50 (oito mil, seiscentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos) e €17.235,00 (dezassete mil, duzentos e trinta e cinco euros), respetivamente;
   b) Fase II – Projeto de Execução (40%), correspondente ao valor de €22.980,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta euros);
   c) Fase III – Assistência Técnica (15%), correspondente ao valor de €8.617,50 (oito mil, seiscentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos).
3. O preço referido no número anterior inclui os valores constantes da proposta adjudicada, como todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CITEFORMA.
4. O Primeiro Contraente efetuará o pagamento ao Segundo Contraente, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Não são concedidos adiantamentos.

Cláusula Quinta

Faturação eletrónica

1. Todas as faturas ou outros elementos contabilísticos que tenham como remetente o CITEFORMA, devem obrigatoriamente ter a referência do Processo n.º 061/24 e do n.º de compromisso associado ao presente contrato e identificado no n.º 7 da cláusula 16ª.
2. O Segundo Contraente fica obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Cláusula Sexta

Modificação do contrato

Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do Primeiro Contraente, quando seja invocado como fundamento razões de interesse público, de acordo com o previsto nos artigos 311º a 315º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

Gestor do contrato

O gestor do contrato designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, é o Dr. Paulo Langrouva, Diretor do Citeforma.

Cláusula Oitava

Dever e prazo de sigilo

O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Contraente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, e manter-se-á pelo prazo de três anos após a cessação do mesmo, nos termos previstos na cláusula 13.ª do caderno de encargos.

Cláusula Nona

Tratamento de dados pessoais

O Segundo Contraente fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 14.ª do caderno de encargos.

Cláusula Décima

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode o Primeiro Contraente, exigir ao Segundo Contraente uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do incumprimento de acordo com o previsto na cláusula 19.ª do caderno de encargos.

Cláusula Décima Primeira

Resolução

O contrato pode ser resolvido nas situações previstas nas cláusulas 20.ª e 21.ª do caderno de encargos.

Cláusula Décima Segunda

Normas supletivas

Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, respetivas Portarias complementares e restante legislação aplicável.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações entre os Contraentes

1. As comunicações entre os Contraentes serão concretizadas por escrito, através de correio eletrónico ou carta, podendo essa carta ser registada com aviso de receção, se tal for entendido como necessário, para as moradas constantes do presente Contrato.
2. A alteração de contacto dos Contraentes deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula Décima Quarta

Documentos integrantes do contrato

1. O presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada são os documentos que estipulam a relação contratual entre as Partes.
2. Em caso de divergência entre o contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados neste número.

Cláusula Décima Quinta

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta

Disposições finais

1. A publicitação do contrato será efetuada pelo Citeforma nos termos e para os efeitos do artigo 127.º do CCP.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
3. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma, em 10 de julho de 2024.
4. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma, a 9 de agosto de 2024.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma, a 21 de fevereiro de 2024.
6. O encargo máximo, sem IVA, resultante do presente contrato é de €57.450,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta euros).
7. O encargo total resultante do presente contrato será assegurado pela dotação orçamental da rubrica económica 01070103B0B0, das Fontes de Financiamento 483 e 484.
8. O encargo referido no número anterior encontra-se assegurado pelo cabimento n.º D02 70 004, de 2 de julho de 2024 e pela requisição contabilística n.º 137/2024, de 13 de maio, de onde consta o compromisso n.º D03 80 004, das Fontes de Financiamento 483 e 484.

Depois de o Segundo Contraente ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação, através de plataforma eletrónica, nos termos do preceituado no artigo 83.º, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

Este contrato foi elaborado e assinado digitalmente pelas Partes, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Lisboa, 13 de agosto de 2024

Pelo

CITEFORMA - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias,

ANA CRISTINA GASPAR DA SILVA ALVES

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA GASPAR DA SILVA ALVES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do [redacted]
givenName=ANA CRISTINA, [redacted]
cn=ANA CRISTINA GASPAR DA SILVA ALVES
Dados: 2024.08.14 10:53:51 +01'00'

Assinado por: Luís Miguel Elias Pereira Fernandes
Identificação [redacted]
Data: 2024-08-14 às 13:36:40

[redacted] CONTRAENTE,

Assinado por: MARTA DE SOUSA E ABREU PALMA MIGUEL
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.08.13 23:01:41 +0100

PRR Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU